NOTIFICAÇÃO

À Empresa: OSVALDO ERNEU BITTENCOURT BOMFIM
CNPJ sob N° 33.258.012/0001-70
Avenida Boquira, nº 40 – Bairro São Cristovão – Paramirim/BA, CEP: 46.190-000

O **MUNICÍPIO DE Érico Cardoso-BA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Rua Ademario Cardoso, Centro, Érico Cardoso/Ba, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 10.520/2002 c/c a Lei de n.° 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **OSVALDO ERNEU BITTENCOURT BOMFIM,** inscrita no CNPJ sob N° 33.258.012/0001-70 Avenida Boquira, nº 40 – Bairro São Cristovão – Paramirim/BA, CEP: 46.190-000, consoante o que se segue:

A Empresa **OSVALDO ERNEU BITTENCOURT BOMFIM** participou do Processo Licitatório - modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2021, Processo Administrativo de n.° 115/2021, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (diversas categorias), destinados a suprir demandas dos órgãos da prefeitura municipal de Érico Cardoso, na frota do município de Érico Cardoso / BA, conforme especificações e quantitativos indicados no Processo Administrativo nº 013/2022 e nos anexos do edital PE 003/2022 e na proposta.

Ocorre que o ora notificado, não assinou o contrato dentro do prazo conforme Item 17.2 do edital, "17.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02".

Considerando ainda que o município através do Gestor de Contratos a Sra Thainara Pereira Marques, entrou em contato via telefone para obter informações, e não obteve resposta do representante da Empresa.

Diante do todo exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o MUNICÍPIO DE Érico Cardoso/BA **NOTIFICA** V. Sa. pela não assinatura do contrato determinando a **ENTREGA do contrato ASSINADO, no prazo de 24 horas, sendo contados os dias úteis, a partir do recebimento da presente notificação,** sob pena de desclassificação.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, implicará na convocação dos licitantes remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado.

Érico Cardoso/BA, em 09 de fevereiro de 2022

APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ
Secretária de Governo, Administração e Serviços Públicos
Decreto n° 005/2021

THAINARA PEREIRA MARQUES
Fiscal de Contrato
Decreto n°. 188/2021